



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº

***“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA SEMANA MUNICIPAL PARALÍMPICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**Art. 1º** Fica incluída no calendário oficial de eventos Turísticos, Culturais e Desportivos do Município de Sorocaba a “Semana Paralímpica” a ser comemorada anualmente no mês de setembro.

**Art. 2º.** São objetivos da Semana Municipal Paralímpica:

- I – difundir o esporte paralímpico como inclusão;
- II – promover a conscientização da importância do esporte paralímpico e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida e de saúde;
- III – desenvolver o mútuo respeito entre os atletas;
- IV – promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando a inclusão das práticas esportivas para todos.

**Art. 3º** - A coordenação, organização e escolha de modalidades esportivas que farão parte da Paralimpíada Municipal ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Lazer e Esportes – SEMES.

**Art.4º** - Poderão participar das Paralimpíadas, deficientes físicos que possam participar das modalidades esportivas convencionais dentro de suas categorias e graus;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** - A participação dos interessados se dará através de comprovantes de aptidão para práticas esportivas emitidos por associações ou entidades devidamente registradas junto à SEMES;

**Art.6º** - A Paraolimpíada Municipal será disputada em dependências próprias da Municipalidade e/ou de entidades parceiras na sua realização.

**Art.7º** - A Semana Municipal Paralímpica será comemorada com destaque e deve ser amplamente divulgada.

**Parágrafo Único** – Deverá ser estabelecido e organizada atividades a serem desenvolvidas no Município para atingir os objetivos estabelecidos por esta Lei.

**Art.8º** - Fica autorizada a participação na organização dos eventos e demais atividades relacionadas à “Semana Municipal Paralímpica” de entidades e membros da Sociedade Civil Organizada, que desenvolvam atividades ligadas à promoção do esporte paralímpico.

**Art. 9º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**S/S., 18 de Julho de 2022**

**Rodrigo do Treviso  
Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **JUSTIFICATIVA:**

O ESPORTE TEM COMPROVADA IMPORTÂNCIA NA QUALIDADE DE VIDA DE QUALQUER CIDADÃO. A ATIVIDADE ESPORTIVA CONTRIBUI NÃO SÓ PARA O DESENVOLVIMENTO FÍSICO, COMO TAMBÉM É UMA PODEROSA FERRAMENTA PARA COMBATER A DEPRESSÃO, DOENÇA TÃO COMUM NOS DIAS ATUAIS.

INFELIZMENTE A PESSOA COM DEFICIÊNCIA ACABA SE ISOLANDO POR ENCONTRAR DIFICULDADES E AINDA DISCRIMINAÇÃO, PORÉM, POUCOS SABEM QUE MUITAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA POSSUEM MUITOS MAIS APTIDÃO DO QUE PESSOAS CONSIDERADAS SEM DEFICIÊNCIA.

EVENTOS ASSIM, DESENVOLVEM A INCLUSÃO, INTEGRAÇÃO E PRINCIPALMENTE A AUTO ESTIMA DESSAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E AINDA, A CONSCIENTIZAÇÃO DE PESSOAS QUE ESTÃO SEM EXPECTATIVA DE VIDA, VOLTAR A SONHAR E TER OBJETIVOS.

A PRESENTE INDICAÇÃO A SER REALIZADO NO MÊS DE SETEMBRO DE CADA ANO, SE DÁ AO FATO DO DIA 21 DE SETEMBRO SER COMEMORADO O DIA NACIONAL DA LUTA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E NO DIA 22 DE SETEMBRO, COMEMORADO O DIA DO ATLETA PARALÍMPICO.

COM A PRÁTICA DO ESPORTE, ALÉM DE MELHORAR A AUTO ESTIMA, AUTOCONFIANÇA E DESENVOLVER NOVAS CAPACIDADES MOTORAS, A PESSOA COM DEFICIÊNCIA CONSEGUE TER MAIS AUTONOMIA E SE TORNAR MAIS INDEPENDENTE.

A SEMANA PARALÍMPICA VEM COLABORAR COM UMA CULTURA DE INCLUSÃO NO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DAS PRÁTICAS ESPORTIVAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM A POSSIBILIDADE DE TODA SOCIEDADE PRESTIGIAR E PRATICAR AÇÕES CAPAZES DE QUEBRAR PARADIGMAS E PRECONCEITOS, PASSANDO ENXERGAR COM RESPEITO E ADMIRAÇÃO ESSAS PESSOAS TÃO IMPORTANTES PARA NOSSA SOCIEDADE.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTANTO, ANTE AO EXPOSTO, CONSIDERANDO O INTERESSE PÚBLICO QUE SE REVESTE A MEDIDA ESSAS SÃO AS RAZÕES PELAS QUAIS PEDIMOS O APOIO DOS ILUSTRES PARES PARA A APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.

**S/S.,18 de Julho de 2022**

**Rodrigo do Treviso  
Vereador**